



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Cria o programa “Voucher Educação”, o qual oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público-privada no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autor: Vereador Jairo Cardoso

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica estabelecido o programa “Voucher Educação” através de convênios da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu com as instituições particulares de educação infantil.

Art. 2º O programa “Voucher Educação” destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nas instituições de Educação Infantil.

§ 1º O programa de que trata esta Lei é destinado exclusivamente à educação infantil.

§ 2º O presente programa possui tempo determinado, devendo o Poder Executivo Municipal envidar os esforços necessários, criando vagas suficientes ao atendimento de toda a demanda na Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 3º As instituições de educação infantil da rede privada que estejam interessadas em firmar o convênio estabelecido nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando sobre o número de vagas destinadas à creche e para pré-escola.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Para os efeitos desta Lei, creche é entendida como as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, pré-escola compreende as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável.

II - ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria de Educação no que lhe couber.

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do programa Voucher Educação.

IV - garantir que o aluno beneficiário do programa Voucher Educação receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal obrigado a garantir prioridade de atendimento das crianças na rede pública de ensino, somente aplicando o presente programa quando a rede pública se tornar insuficiente no oferecimento de suas vagas, sendo a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento da criança beneficiária à creche cadastrada no programa, a ser definida entre a família e a Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, tendo como parâmetro o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2022.

Jairo Cardoso
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa amenizar um dos problemas mais frequentes quando se fala em rede pública de ensino infantil: grande demanda X vagas insuficientes. Sabemos que existem longas listas de espera para vagas na rede pública de ensino infantil, onde as mães e familiares precisam trabalhar e não tem onde deixar suas crianças. Em Foz do Iguaçu, segundo dados da Secretaria de Educação 4.222 crianças entre 6 meses e 3 anos aguardam na lista de espera.

Diante dessa realidade a presente iniciativa se mostra muito importante, uma vez que visa criar uma alternativa para suprir a demanda de vagas em creches.

O programa Voucher Educação destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de “vouchers” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais do Município de Foz do Iguaçu.

As escolas da rede privada de educação infantil interessadas em firmar convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria Educação, informando sobre a disponibilidade de vagas.

Assim, as escolas interessadas na parceria deverão declarar que são responsáveis e obrigar-se, por exemplo, a não cobrar taxa de qualquer natureza aos alunos beneficiários, garantir que o aluno beneficiário do programa receba o mesmo tratamento dos demais alunos, entre outras obrigações.

Além disso, é importante ressaltar que a utilização da estrutura já existente no setor privado, se mostra como mecanismo de melhor utilização das verbas públicas, em caráter emergente, com um investimento muito mais baixo e relativamente constante, sob demanda, sem a necessidade de alocação de grandes recursos para construção de prédios e estruturas necessárias.

Segundo a Secretaria de Educação no Ofício 420/22, enviado a essa Câmara de Vereadores, em resposta ao requerimento 360/2022, o valor aproximado de cada aluno (considerando 4 horas de atendimento) seria de R\$ 900,00, em relação ao atendimento integral, esse valor seria em dobro, em consultas preliminares e extraoficiais a centros de educação infantis em nosso município, os valores para alunos em Meio Período estão na faixa de R\$ 400,00 e o período integral na faixa de R\$ 500,00, em instituições em diferentes áreas da Cidade.

Submeto, portanto, a presente proposta legislativa ao crivo dos eminentes pares, confiando na sua rápida tramitação e posterior aprovação, em plenário.